



Programa Regional do Norte

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO NORTE 2030

Programa Regional do Norte 2021-2027

NORTE2030

Controlo do Documento

| Versão | Data de | Descrição |
|--------|------------|--|
| 1 | 13/02/2025 | PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO NORTE 2030 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. ENQUADRAMENTO | 3 |
| 2. CONCEITOS | 4 |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030 | 6 |
| 4. METODOLOGIA | 10 |
| 5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS | 12 |
| 6. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO | 13 |
| 7. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 15 |
| | |
| ANEXO 1 COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030 | 16 |
| ANEXO 2 TABELA DE RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030 | 20 |

1. ENQUADRAMENTO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional do Norte 2027-2021 (NORTE 2030) está firmemente empenhada numa estratégia de prevenção da corrupção, fundamentada no reforço da cultura de integridade e idoneidade e na defesa intransigente dos princípios éticos que difunde a todos os seus colaboradores, bem como na concretização permanente de uma filosofia de gestão definitivamente orientada para os resultados, acompanhamento e superação de objetivos – pilares fundamentais da cultura de excelência que pretende aprofundar.

Na elaboração do presente Plano a Autoridade de Gestão (AG) do NORTE 2030 teve como objetivo central a identificação dos riscos e a sua conseqüente mitigação, tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, subjacentes à Carta de Missão subscrita pela Comissão Diretiva do Programa, valores estes que devem pautar a atuação em qualquer organização, e que encontram nos organismos públicos uma exigência acrescida.

Assim, o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) constitui uma oportunidade de solidificação desses pilares fundamentais, concretizada através do aperfeiçoamento das matrizes de gestão das áreas e riscos de corrupção, e da capacidade destes de revelarem fidedignamente a realidade.

Aliás, no plano do Direito Interno, vigora a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009, nos termos da qual todos os organismos públicos são instados a elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

Mais recentemente, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o Governo apresentou a sua Estratégia Nacional Anticorrupção 2020- 2024, no âmbito da qual foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) como entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, e cuja missão é a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

No âmbito do RGPC, no sentido de prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas, é exigido às entidades abrangidas a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, o qual deverá incluir a elaboração de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Impõe-

se, assim, que todos os serviços da administração pública elaborem e monitorizem planos, com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas e adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

Assim, considerando a necessidade de implementar os mecanismos previstos nos normativos legais em matéria de prevenção da corrupção a AG adota o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que em complemento com o Código de Ética e Conduta, uma Estratégia Antifraude, um programa de formação e um canal de denúncias, permitem prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Com efeito, a gestão diária das organizações, nos seus mais diversos níveis, contribui para o surgimento de riscos potenciais de corrupção e infrações a ela associados, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse entre diferentes atividades.

Este documento procura ser uma ferramenta que permita à AG responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições e viabilizar o exercício das suas competências de forma ética e legal.

Para tal, o envolvimento de toda a organização na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como na definição do quadro de medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência, afigura-se um requisito decisivo.

Após aprovação interna, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será divulgado e remetido a todas as entidades com responsabilidade na respetiva análise, estando prevista a sua monitorização e revisão sempre que necessário.

2. CONCEITOS

O PGRIC posiciona-se como instrumento fundamental para a prática da boa gestão na mitigação os riscos de corrupção e outras infrações que decorram da gestão de recursos públicos.

O crime de corrupção, previsto no Código Penal português, ocorre quando uma pessoa, ocupando uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço.

Este crime implica a conjugação dos seguintes elementos:

- Uma ação ou omissão,

- A prática de um ato lícito ou ilícito,
- A contrapartida de uma vantagem indevida, para o próprio, ou para um terceiro.

Adicionalmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, igualmente contemplados no Código Penal:

| | |
|--|--|
| Trafico de Influências | consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento. |
| Peculato | em razão do cargo, o colaborador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem. |
| Concussão | é o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. |
| Suborno | é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. |
| Participação Económica em Negócio | preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro. |
| Abuso de Poder | é o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes. |

A corrupção pode ser:

- Passiva: o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- Ativa: o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo,

atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

A Comissão Europeia tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: “o abuso de poder em benefício pessoal”.

Por seu lado o Tribunal de Contas avança as seguintes definições relativamente ao risco e à gestão do mesmo:

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

A Política de Prevenção da Corrupção do NORTE 2030 aplica-se a todos os colaboradores da AG do NORTE 2030, independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica, entendendo-se como tal todas as pessoas que exerçam atividade ou prestem colaboração à AG do NORTE 2030.

Analogamente, quanto às partes aplicáveis, é devida observância a todos os promotores, stakeholders públicos ou privados e por outros interessados que se relacionem direta ou indiretamente com a AG.

3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, criou as estruturas de missão para os programas operacionais regionais que integram o ciclo de programação dos FEEI. A Autoridade de Gestão do Programa Regional do NORTE (NORTE2030) tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do programa, de acordo com a legislação europeia e nacional aplicável (Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1056, 2021/1057, 2021/1058, e 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e nos Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1139 e 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021 e Decreto-Lei n.º n.º 20-A/2023, de 22 de março), e o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

O exercício das competências da AG do NORTE2030 apoia-se na sua Carta de Missão, a qual estabelece o compromisso do Programa para a generalidade dos objetivos estratégicos, em particular para os objetivos Portugal + Próximo, Portugal + Verde e Portugal + Competitivo, e, por conseguinte, contribuir para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial da Região Norte e os valores com que se compromete no exercício das suas funções.

A Autoridade de Gestão é composta pela Comissão Diretiva, constituída por um Presidente, por inerência legal, Presidente do Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP e por dois Vogais Executivos, designados pelo Despacho n.º 3144-B/2023, de 8 de março de 2023, da Presidência do Conselho de Ministros e Coesão Territorial:

- Presidente da Comissão Diretiva do NORTE2030: António Augusto Magalhães da Cunha;
- Vogal Executivo da Comissão Diretiva do NORTE2030: Humberto da Costa Cerqueira;
- Vogal Executivo da Comissão Diretiva do NORTE2030: Júlio Pedro Garcez dos Santos Pereira.

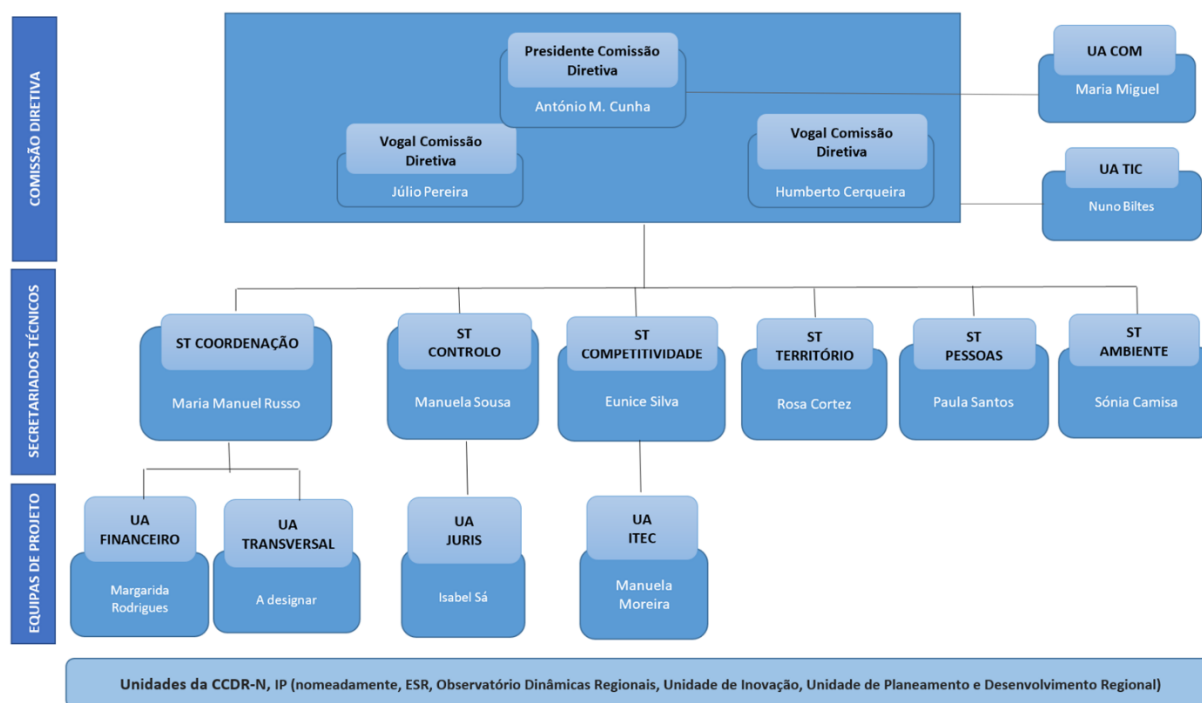
Integra ainda um secretariado técnico com um máximo de 119 elementos, dos quais 6 Secretários Técnicos e 4 Coordenadores de projeto:

O Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade da Comissão Diretiva e exerce as competências que por esta lhe sejam atribuídas e, em exclusivo, as legalmente conferidas pelo nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 5/2023

Em conjunto, atuam na prossecução da missão e metas assumidas pelo Programa, para o exercício das competências definidas pelo DL 5/2023, de 25 de janeiro, constantes do mapa de competências agregadas no Anexo 1 ao presente documento.

Estrutura Orgânica – Organograma

A estrutura orgânica afeta ao NORTE2030 transitou maioritariamente do anterior período de programação (estrutura de gestão do Norte2020) permitindo-se garantir uma estabilidade do quadro de recursos humanos e, deste modo, o conhecimento adquirido.



ST COORDENAÇÃO – Este ST – que integra igualmente a UA FINANCEIRO e a UA TRANSVERSAL - tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, nomeadamente: (i) assegurar a coordenação geral e a articulação entre os secretariados técnicos do Programa, garantindo em termos operacionais e no que concerne a matérias transversais não cometidas às restantes unidades orgânicas da AG, a interligação com os Serviços da CCDRN, I.P; (ii) assegurar a gestão administrativa e financeira do Programa, abrangendo a monitorização orçamental e financeira global, bem como o acompanhamento financeiro das operações (exceto as dos Sistemas de Incentivos de Apoio às Empresas), nas fases de execução, encerramento e exploração, nos vários domínios de intervenção e tipologias; (iii) assegurar o acompanhamento transversal do Programa, incluindo o acompanhamento e gestão das abordagens territoriais (ITI CIM/AM, ITI Redes Urbanas e EEC PROVERE). Intervém ainda na gestão operacional da Assistência Técnica.

UA FINANCEIRO – Esta unidade tem por principal missão assegurar a gestão administrativa e financeira do Programa, abrangendo a monitorização orçamental e financeira global, bem como o acompanhamento financeiro das operações nas fases de execução, encerramento e exploração, nos vários domínios de intervenção e tipologias. Esta unidade de apoio reporta ao ST COORDENAÇÃO;

ST CONTROLO – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, definindo normas e procedimentos de acompanhamento e controlo interno que assegurem a conformidade e legalidade das operações. É ainda responsável por definir conceber e

implementar a estratégia antifraude e de gestão de risco; definir a estratégia de supervisão dos OI e efetuar controlos e verificações complementares; acompanhar as ações de auditoria desenvolvidas pelos organismos externos e realizar o respetivo follow-up, efetuar o tratamento e acompanhamento de denúncias e definir e controlar Planos Anual de Verificações no local. Este ST integra a UAJURIS.

UA JURIS – Esta unidade tem por principal missão assegurar o apoio à gestão do Programa nas áreas jurídica e do contencioso, abrangendo, ainda, a verificação da conformidade jurídica dos apoios com a legislação comunitária e nacional aplicável aos fundos em matéria de auxílios em estreita articulação com os secretariados técnicos. Esta unidade de apoio reporta ao ST CONTROLO;

ST TERRITÓRIO – Este ST tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização do NORTE2030, designadamente, em domínios de ação associados a redes de equipamentos coletivos de saúde e ensino, regeneração urbana, equipamentos sociais, património, cultura, digitalização da administração pública, ferrovia e mobilidade sustentável, apoiadas pelo FEDER e FTJ;

ST PESSOAS – Este ST tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização do NORTE2030, designadamente, em domínios de ação associados ao emprego, qualificação e inclusão social, apoiados pelo FSE+ e FTJ.

ST COMPETITIVIDADE – Este ST – que integra igualmente a UA ITEC - tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização do NORTE2030, designadamente, em domínios de ação associados à investigação e desenvolvimento, às infraestruturas científicas, coletivas tecnológicas e especialização inteligente, turismo, economia circular e conectividade digital, apoiadas pelo FEDER e FTJ;

UA ITEC – Esta unidade tem por principal missão o acompanhamento e gestão das operações no domínio da investigação científica e tecnológica. Esta unidade de apoio reporta ao ST COMPETITIVIDADE.

ST AMBIENTE – Este ST tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização do NORTE2030, designadamente, em domínios de ação associados à eficiência energética e comunidades de energia, à

proteção civil, recursos hídricos e alterações climáticas, ao ciclo urbano da água, à gestão de resíduos, à conservação da natureza, passivos ambientais e monitorização da qualidade do ar;

UA COM – Esta unidade é responsável pela elaboração, gestão, dinamização, execução e avaliação do Estratégia de Comunicação do NORTE2030.

UA TIC – Esta unidade tem por incumbência assegurar o apoio no que respeita à vertente aplicacional e funcional do Sistema de Informação do NORTE2030 (SI3), bem como a articulação com outros Sistemas de Informação utilizados pela estrutura de gestão do NORTE2030.

A AG do NORTE2030 formulou acordos de delegação de competências com organismos intermédios, em diferentes âmbitos:

- Sistemas de incentivos e ciência: IAPMEI, TP, ANI e FCT;
- Economia Social: EMPIS
- ITI – Intervenções Territoriais Integradas: 8 Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto

Recursos financeiros:

O apoio logístico e administrativo à AG do NORTE2030 é assumido, nos termos do estabelecido no Modelo de Governação, pela CCDR-NORTE, I.P.

4. METODOLOGIA

O processo de elaboração do Plano assentou numa avaliação de risco transversal a toda a organização atribuindo responsabilidades a todos os intervenientes sendo o seu acompanhamento efetuado de forma contínua por todos os colaboradores.

Tendo por base o método desenvolvido pelo Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC), o presente Plano identifica e classifica os riscos segundo uma escala de risco – elevado, médio e baixo – em função de duas variáveis:

- Probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco;
- Gravidade das consequências das infrações que o risco pode suscitar, ou seja, o seu impacto previsível.

Do exposto, resulta uma matriz de graduação dos riscos que reflete as duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e o impacto previsível que as mesmas podem ter como consequência, com base na seguinte classificação:

Probabilidade de Ocorrência:

► Elevada: o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.

A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

► Moderada: o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.

A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam

► Fraca: o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.

Impacto Previsível:

► Elevado: quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.

► Moderado: a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.

► Fraco: a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de práticas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Da conjugação das duas variáveis resulta a seguinte matriz com três níveis de risco:

Matriz

| | | Probabilidade de ocorrência | | |
|--------------------|----------|-----------------------------|----------|----------|
| | | Fraca | Moderada | Elevada |
| Impacto previsível | Fraco | Fraco | Fraco | Moderado |
| | Moderado | Fraco | Moderado | Elevado |
| | Elevado | Moderado | Elevado | Elevado |

Numa primeira etapa, baseando na área de atuação e atividades de cada unidade funcional foram identificadas as principais áreas e atividades suscetíveis de causar situações riscos de corrupção e infrações conexas.

Posteriormente foi identificado o Grau de Risco (GR) aplicável a cada situação, calculado pelo cruzamento da Probabilidade de Ocorrência (PO) X Impacto Previsível (IP).

Paralelamente a esta identificação, foram elencadas as medidas de prevenção e/ou mitigação dos referidos riscos de corrupção e infração conexa, já implementadas face às diferentes situações de risco identificadas.

Com a aplicação desta metodologia pretende-se confirmar se as medidas preventivas previstas e/ou já implementadas permitem viabilizar a eliminação dos riscos ou a minimização da probabilidade da sua ocorrência, promovendo o desenvolvimento de boas práticas, o envolvimento dos trabalhadores e uma abordagem integrada na cultura organizacional com envolvimento de todos os intervenientes no combate à corrupção.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

A implementação do método acima explicitada resultou na identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas potencialmente atribuíveis às áreas de atuação e respetivas atividades desenvolvidas pela AG, que se encontram elencados no **Anexo 2** ao presente documento.

Com efeito, partindo das atribuições do NORTE 2030 e das atividades desenvolvidas por cada área operacional e de suporte identificaram-se potenciais riscos graduados numa escala tripartida, de acordo com o estabelecido pelo CPC, em “risco elevado”, “risco moderado” e “risco fraco” face à probabilidade da sua ocorrência.

O referido anexo inclui a tabela com a descrição integral dos potenciais riscos identificados, a sua classificação e as respetivas medidas de prevenção consideradas ajustadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos.

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Da análise das várias situações de risco identificadas verifica-se que as mesmas apresentam um risco reduzido ou moderado em função das medidas de mitigação já implementadas e que beneficiam da existência da experiência prévia e fortemente consolidada na gestão do NORTE2020.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCO

Ainda que com uma classificação de grau “moderado”, foram identificadas as áreas de incidência com maior suscetibilidade de verificar situações de risco de corrupção ou infrações associadas, nomeadamente as que se prendem com os domínios da concessão de benefícios públicos (apoios no âmbito de projetos de investimento público) e da gestão financeira.

Neste contexto, destaca-se, sem prejuízo dos demais mecanismos instituídos pelo AG do Norte2030, a maximização da transparência no contexto da concessão de benefícios públicos: A Autoridade de Gestão é responsável pela análise de operações cujas candidaturas sejam apresentadas a este programa, à luz dos regulamentos comunitários e nacionais aplicáveis ao Portugal 2030. As operações são apresentadas nos termos dos regulamentos específicos, em conformidade com os Avisos, sendo os procedimentos suportados pelo Manual de Procedimentos.

6. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A implementação e avaliação do Plano, como instrumento de gestão de risco, é da responsabilidade da Autoridade de Gestão, sem prejuízo da responsabilidade, quanto à sua execução, na parte que lhes diga respeito, dos Secretários Técnicos e coordenadores responsáveis em cada Unidade Orgânica.

No NORTE 2030 a responsabilidade técnica pela elaboração do PGRIC foi cometida ao Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo (ST Controlo) o qual identifica, no âmbito das atividades desenvolvidas por cada uma das áreas do Programa as potenciais situações de risco e tomando em consideração os contributos que, neste domínio, são prestados pelos respetivos responsáveis/dirigentes.

A avaliação de risco é efetuada pela equipa de avaliação de risco, nomeada pela CD, constituída por um elemento de cada ST /UA e por dois elementos do ST Controlo (que coordena a equipa).

| Unidade/Colaborador | Funções e Responsabilidades |
|-----------------------------|---|
| Membro da Comissão Diretiva | - Supervisão da gestão do Plano; - Aprovação do Relatório anual sobre a execução do plano. |

| Unidade/Colaborador | Funções e Responsabilidades |
|---|---|
| Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo (ST Controlo) | -Conceção e definição da estratégia de gestão do plano; -Promoção da comunicação com os Secretários técnicos para identificação dos riscos de corrupção e de crimes conexos e das formas de mitigação; -Identificação dos controlos existentes para cada risco elencado; -Acompanhamento dos controlos implementados; - Acompanhamento da execução das medidas previstas no plano; -Elaboração do relatório anual sobre a execução do plano; |
| Secretários técnicos | -Identificação, recolha e comunicação ao ST Controlo de qualquer ocorrência de alegada corrupção ou crime conexo; -Participação no acompanhamento e desenvolvimento do Plano nos moldes definidos pelo ST Controlo; |
| Colaboradores | - Reporte de indícios de corrupção ou de crimes conexos aos respetivos ST |

Esta equipa emite propostas, sob a forma de metodologias de avaliação, relatórios de avaliação, ferramentas de avaliação e planos de ação, sendo objeto de decisão pela CD.

A avaliação de risco para as verificações de gestão será articulada com a avaliação do risco de fraude e a avaliação do risco de corrupção e infrações conexas.

No âmbito da avaliação de risco poderão, ainda, ser integrados contributos de elementos dos Organismos Intermédios.

O Plano será executado ao longo do período de vigência do Norte2030, nos termos do nº 4 e nº 5 do artigo 6.º do Anexo (RGPC) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro:

a. no mês de outubro, será elaborado um relatório de avaliação intercalar caso sejam identificadas situações de Risco Elevado;

b. no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, será elaborado relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este relatório de avaliação anual será elaborado com informação fornecida pelas diversas Unidades funcionais visadas, contemplando, inclusive:

- O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar;
- A descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;

- Os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial;
- Os resultados da avaliação dos riscos de fraude;
- Os resultados da avaliação dos riscos para as verificações de gestão.

c. O Plano será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da AG justifique a revisão dos elementos identificados no Anexo 2.

7. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Tratando-se o PGRCIC de um instrumento fundamental para a prática da boa gestão e que contribui para minimizar os riscos de infrações, corrupção e outros que decorram da gestão de recursos públicos, pretende-se que seja um documento dinâmico, abrangente e inclusivo.

A intervenção de todas as áreas funcionais da AG do NORTE2030 é essencial para identificar e antecipar de forma eficaz qualquer situação potenciadora de risco de corrupção e infração conexa.

O presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será publicado na página eletrónica do Programa e remetido às instâncias definidas para esta matéria, designadamente ao Conselho de Prevenção de Corrupção, órgãos de superintendência, tutela e controlo - Ministro de Estado e das Finanças e Inspeção-Geral de Finanças - e Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC.

ANEXO 1 | COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030

| Ref. | Funções a desempenhar pela AG | A atribuir pela AG ao OI | Observações |
|----------|---|--------------------------|---|
| 1 (a) | Elaborar o respetivo plano anual de avisos para subsequente emissão de parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica e submissão a aprovação pela CIC Portugal 2030 plenária | Não aplicável | |
| 1 (b) | Elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas (AAC) que não se encontrem contemplados no plano anual de avisos, para efeito de submissão à CIC Portugal 2030 permanente | Não aplicável | |
| 1 (c) | Assegurar, após a aprovação, a abertura dos AAC | Não aplicável | |
| 1 (d) | Elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo programa e acompanhar a respetiva aplicação | Não aplicável | |
| 1 (e) | Propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração | Não aplicável | |
| 1 (f) | Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | | Com exceção da definição dos critérios de seleção |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | Aplicável | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Modelo de Governação | | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | |
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | |

| Ref. | Funções a desempenhar pela AG | A atribuir pela AG ao OI | Observações |
|----------|---|--------------------------|---|
| 1 (i) | Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários | Não aplicável | |
| 1 (j) | Propor metodologias de opções de custos simplificados ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e envio à autoridade de auditoria, e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente | Não aplicável | |
| 1 (k) | Propor, ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente, sistemas de financiamento específicos, designadamente associados a opções de custos simplificados, ou a percentagens de adiantamento, nos termos previstos na regulamentação geral de aplicação dos programas | Não aplicável | |
| 1 (l) | Definir e propor, ao respetivo comité de acompanhamento, as situações de dispensa da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 | Não aplicável | |
| 1 (m) | Propor a lista de organismos intermédios, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes sejam confiadas, ao órgão de coordenação técnica para efeitos de emissão do respetivo parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente | Não aplicável | |
| 1 (n) | Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios | Não aplicável | |
| 1 (o) | Assegurar a capacitação dos organismos intermédios por forma a otimizar o exercício das funções que lhes sejam atribuídas, nomeadamente disponibilizando toda a informação técnica relevante | Não aplicável | |
| 1 (p) | Emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento | Não aplicável | |
| 1 (q) | Remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados <i>ex-ante</i> , em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | |
| 1 (t) | Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG devendo constar do Acordo Escrito |

| Ref. | Funções a desempenhar pela AG | A atribuir pela AG ao OI | Observações |
|-----------|--|--------------------------|---|
| 1 (u) | Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (v) | Colaborar na elaboração e implementação do plano global de comunicação do PORTUGAL2030, no âmbito da rede de comunicação | Não aplicável | |
| 1 (w) | Elaborar e submeter para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e tendo em conta o plano global de comunicação, o plano de comunicação do programa e assegurar a respetiva execução, garantindo o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis e informando, das possibilidades proporcionadas pelos programas, potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo escrito |
| 1 (x) | Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (y) | Colaborar com o órgão de coordenação técnica na produção de conteúdos para o Portal dos Fundos Europeus | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (z) | Colaborar na elaboração e implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030, no âmbito da rede de monitorização e avaliação | Não aplicável | |
| 1 (aa) | Elaborar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento e tendo em consideração o plano global de avaliação, o plano de avaliação do programa e garantir a respetiva implementação | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (bb) | Apoiar no acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação | Não aplicável | |
| 1 (cc) | Elaborar e propor as reprogramações do respetivo programa, para aprovação pelo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, após parecer do órgão de coordenação técnica | Não aplicável | |
| 1 (dd) | Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte | Não aplicável | |
| 1 (ee) | Propor, sem prejuízo das orientações estratégicas genericamente estabelecidas pela CIC Portugal 2030, para aprovação pela CIC Portugal 2030 permanente, após parecer do órgão de coordenação técnica, mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta ao programa, com o objetivo de compensar quebras de valores aprovados, assumindo a responsabilidade por identificar e propor fontes alternativas para o respetivo financiamento | Não aplicável | |
| 1 (ff) | Elaborar e submeter à apreciação da CIC Portugal 2030 Permanente, relatórios de gestão, que incluem o desempenho financeiro e físico do programa, bem como a implementação das operações de importância estratégica | Não aplicável | |

| Ref. | Funções a desempenhar pela AG | A atribuir pela AG ao OI | Observações |
|-----------|---|--------------------------|---|
| 1 (gg) | Apresentar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 | Não aplicável | |
| 1 (hh) | Apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 | Não aplicável | |
| 1 (ii) | Fornecer, à CIC Portugal 2030 e ao respetivo comité de acompanhamento, as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial os dados sobre os progressos do programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (jj) | Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | A constar no Acordo Escrito |
| 1 (ll) | Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica | Não aplicável | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | A constar no Acordo Escrito |
| 1 (nn) | Assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados | Não aplicável | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | A constar no Acordo Escrito |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e de controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | A constar no Acordo Escrito |
| 1 (rr) | Desenvolver e implementar, em articulação com o organismo de coordenação técnica, o roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus, incluindo ações de capacitação | Não aplicável | Obrigação relevante de colaboração entre OI e AG, devendo constar do Acordo Escrito |

ANEXO 2 | TABELA DE RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE2030

| Área Funcional | Atividades | Situações de Risco Identificadas | Grau de Risco | | | Unidade Funcional e/ou Risco pelo Ocorrer | | | | | | | | | | | | Medidas Preventivas | | |
|--|--|--|--------------------------|--------------------|-----------------------|---|----------------|-------------|------------|-----------|------------|------------------|-------------|------------|--|-------------|--------------------------|---|--|--|
| | | | Facibilidade Operacional | Impacto Financeiro | Qualificação do Risco | CD | ST Coordenação | ST Controle | ST Fomento | ST Pessoa | ST Técnico | ST Competividade | ST Ambiente | UA Fomento | UA Investição Científica e Tecnológica | UA Jurídico | UA Sistema de Informação | UA Comunicação | | |
| Gestão geral | Todas as atividades | Insuficiente cultura de ética e de responsabilidade, conduzindo ao risco de quebras dos valores funcionais e dos valores éticos. | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Aplicação do Código de Ética e Conduta. Designação do PROEC nos termos do ROPC. | |
| | | Tratamento discriminatório ou falta de sanção na tomada de decisão. | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Segregação de funções. Submissão do processo decisório a um nível de de nível hierárquico, para assegurar a independência das decisões e da sua sustentabilidade. | |
| Seleção e Análise de Candidaturas | Seleção e Análise de Candidaturas | Favorecimento | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Segregação de funções. | | |
| | | Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a imparcialidade de análise. | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Submissão do processo decisório a um nível de de nível hierárquico e ao assegurar o controlo de qualidade e regularidade, a imparcialidade e a sustentabilidade das decisões e a sua sustentabilidade. | |
| Verificações Administrativas | Verificações Administrativas | Existência de situações de conflito entre os concorrentes e trabalhadores | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Declaração de inexistência de Conflito de Interesses nos termos do Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Incumprimento dos Procedimentos de verificação instituídos | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Manuais de Procedimentos Internos. Criação e avaliação de listas de verificações. | | |
| Verificações de Gestão | Verificações de Gestão | Validação de despesas irregular | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Realização de reuniões técnicas por diferentes níveis hierárquicos. | | |
| | | Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando previsto de concorrência | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Segregação de funções. AC em a regular avaliação de qualidade e de sistemas por parte dos organismos competentes (OP, ADAC, CE, TC, TCE). | | |
| Verificações no Local | Verificações no Local | Falta de transparência nos procedimentos adotados e acompanhamento dos contratos | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | A avaliação de cumprimento dos procedimentos de contratação pública é feita no âmbito das verificações de gestão, mediante a utilização de checklists "Controlo de Qualidade". Registo documental. Atualização interna de processos. Análise fundamentada no princípio de legalidade e dever de lealdade administrativa. Procedimentos adotados na descrição do Sistema de Gestão e Controlo. Manual de Procedimentos. Segregação de funções. Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Não atenção de eventual factos que comprometam a responsabilidade. | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Tal como a avaliação de cumprimento dos procedimentos de contratação pública é feita no âmbito das verificações de gestão, mediante a utilização de checklists "Controlo de Qualidade". Registo documental. Atualização interna de processos. Análise fundamentada no princípio de legalidade e dever de lealdade administrativa. Procedimentos adotados na descrição do Sistema de Gestão e Controlo. Manual de Procedimentos. Segregação de funções. Código de Ética e de Conduta. | |
| Superação de funções em que a AG delega a execução das tarefas em OI | Superação de funções em que a AG delega a execução das tarefas em OI | Falta de recolha de evidências, incluindo o envio de diligências necessárias que fundamentem as conclusões em análises e avaliações efetuadas, comprometendo os resultados de mesma. | Moderado | Elevado | Elevado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Trabalho de campo realizado por equipas e não por técnicos individuais. Declaração de compromisso de trabalho adotado no âmbito dos procedimentos. Atualização regular e atualizações regulares por entidades externas. | | |
| | | Violação de dever de imparcialidade, de isenção | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Passagem de ações de estudo e análise, no âmbito de estudos e análises, para outras entidades com maior especialização, não técnica ou técnico jurídico e/ou independente das factos baseados na recolha de evidências nos resultados finais. | |
| Publicidade e Comunicação | Publicidade e Comunicação | Conflicto de interesses | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Análise de ULA Jurídica na fundamentação das Fichas de Votação de maior complexidade. Submissão do processo de análise/verificação a pelo menos dois níveis de verificação. Declaração de inexistência de Conflito de Interesses nos termos do Código de Ética e de Conduta. AC em a regular avaliação de qualidade e de sistemas por parte dos organismos competentes (OP, ADAC, CE, TC, TCE). | | |
| | | Proposta de aprovação individual de candidaturas | Moderado | Elevado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | AC em a regular avaliação de qualidade e de sistemas por parte dos organismos competentes (OP, ADAC, CE, TC, TCE). | |
| Recursos Humanos | Recursos Humanos | Exercício de atividades não autorizadas | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Declaração de inexistência de Conflito de Interesses nos termos do Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Exercício de atividade privada durante o horário de trabalho | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Apresentação de requerimento/autorização para acumulação de funções. | | |
| Tratamento e acompanhamento de denúncias e irregularidades | Tratamento de Denúncias e Irregularidades | Exercício de atividade privada durante o horário de trabalho | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Divulgação do Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Responsabilidade na avaliação dos processos, das reclamações e denúncias e adoção de critérios de avaliação distintos para situações semelhantes. | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Divulgação do Código de Ética e de Conduta. Designação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Irregularidades. Promoção de formação na área de prevenção de riscos de fraude e corrupção. | |
| Tratamento e acompanhamento de denúncias e irregularidades | Tratamento de Denúncias e Irregularidades | Transmissão ou uso indevido de informação confidencial. | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Divulgação do Código de Ética e de Conduta. Designação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Irregularidades. Promoção de formação na área de prevenção de riscos de fraude e corrupção. | | |
| | | Análise insuficiente dos factos denunciados | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Registo das denúncias. Análise e seguimento de processos de denúncia e acompanhamento por diferentes níveis de verificação. Registo no ato de envio de FAX, sempre que aplicável. Declaração de inexistência de conflito de interesse conforme Código de Ética e de Conduta. | | |
| Segurança de Informação | Segurança de Informação | Assistência de resposta ou resposta indevida ao denunciante | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Registo das denúncias. Análise e seguimento de processos de denúncia e acompanhamento por diferentes níveis de verificação. Registo no ato de envio de FAX, sempre que aplicável. Declaração de inexistência de conflito de interesse conforme Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade no encaminhamento/tratamento das denúncias e na verificação administrativa | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Registo das denúncias. Análise e seguimento de processos de denúncia e acompanhamento por diferentes níveis de verificação. Registo no ato de envio de FAX, sempre que aplicável. Declaração de inexistência de conflito de interesse conforme Código de Ética e de Conduta. | |
| Sistema de Gestão | Sistema de Gestão | Insuficiente acompanhamento dos resultados das verificações de gestão concorrenciais, nas situações em que é identificada a necessidade de proceder a concursos transacionais. | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Registo das denúncias. Análise e seguimento de processos de denúncia e acompanhamento por diferentes níveis de verificação. Registo no ato de envio de FAX, sempre que aplicável. Declaração de inexistência de conflito de interesse conforme Código de Ética e de Conduta. | | |
| | | Procedimentos de Arquivo e segurança de informação não depositados em SI | Fraço | Moderado | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Política de Segurança da Informação e proteção de dados. Procedimentos técnicos e organizativos de segurança da informação e de cibersegurança. | |
| Sistema de Informação | Sistema de Informação | Vulnerabilidade do sistema a situações que ponham em causa a confiabilidade dos dados ou a confidencialidade/integridade da informação | Moderado | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Política de Segurança da Informação e proteção de dados. Procedimentos técnicos e organizativos de segurança da informação e de cibersegurança. | |
| | | Deficiente dos sistemas informáticos, particularmente quanto à garantia de confiabilidade da preservação e acesso a sistemas com informações com caráter reservado | Fraço | Fraço | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Política de Segurança da Informação e proteção de dados. Procedimentos técnicos e organizativos de segurança da informação e de cibersegurança. | |
| Sistema de Informação | Sistema de Informação | Insuficiente definição de responsabilidades funcionais pelas diferentes tarefas, flusos de processos, métodos de responsabilidades, contabilidade e controlo | Moderado | Moderado | Moderado | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Manual de Procedimentos da Autoridade de Gestão. | | |
| | | Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial para favorecimento próprio ou de terceiros | Fraço | Moderado | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Elaboração, aprovação, regras de procedimentos transversais. | |
| Sistema de Informação | Sistema de Informação | Não atualização de dados e falhas no registo de informação, não garantir a fiabilidade dos mesmos nem a qualidade de informação prestada | Fraço | Moderado | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Aplicação do Código de Ética e Conduta. | | |
| | | Informação dispersa e desorganizada por estar a qualidade e fiabilidade na informação prestada | Fraço | Moderado | Fraço | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | ● | Informação organizada em bases de dados, planilhas e visualizadores para utilização interna e externa. | |